

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDDHCEDP e CCJ
Em 2/1.06/01

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 20/06/01
Assessoria do Plenário


Amaral Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 2127 /2001
(Do Deputado Xavier)

Estabelece medidas em favor da igualdade de direitos de cidadania.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - A discriminação em virtude de raça, sexo, religião, ideologia, idade ou orientação sexual é considerada, no âmbito do Distrito Federal, infração administrativa, passível de ser punida nos termos desta lei.

Parágrafo único - Entende-se por discriminação:

- I - o constrangimento, a coação ou a violência;
- II - a proibição de ingresso ou permanência;
- III - o preterimento no exercício de direitos, inclusive em relação ao exercício de ocupação profissional;
- IV - a cobrança extra para ingresso ou permanência.

Art. 2º - Será punida a discriminação ocorrida no âmbito de:

- I - estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços;
- II - associação ou sociedade civil, com ou sem finalidade lucrativa;
- III - órgão público.

Art. 3º - Para os fins desta lei, o infrator será o estabelecimento, a associação ou a sociedade civil ou o órgão público no âmbito do qual ocorrer a discriminação, desde que esta tenha sido praticada pelo proprietário, dirigente ou empregado respectivo.

Parágrafo único - No caso de a discriminação decorrer de ato de agente público, o infrator será o órgão público pelo qual ele estava atuando.

Art. 4º - A punição cabível em razão de discriminação será:

PL 2127 - C1
C1 BIA

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

indivíduos, qualquer que seja sua raça, seu sexo, sua religião, sua ideologia, sua idade ou sua orientação sexual. Cabe ao poder público estabelecer as regras que estimulem esse convívio saudável e, ao mesmo tempo, coíbam as práticas que violentem esse direito das pessoas. O presente projeto visa colocar em destaque tema tão importante, promovendo, a um só tempo, esses dois objetivos. De fato, ele propõe medidas que incentivam a adoção de políticas em favor da igualdade no exercício dos direitos de cidadania e estabelece penalidades em caso de infração a essas medidas. Aprovado o projeto, estará instituído um mecanismo que tornará efetivo o princípio da igualdade entre as pessoas, colocando este como um elemento vivenciado no dia-a-dia das pessoas, e não, apenas um valor abstrato inserido em um texto de lei.

Sala das Sessões,



DEPUTADO XAVIER

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 2127/01
03 BPA